



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Robson Marinho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élida Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que há requerimentos de sustentação oral nos itens 52 a 67 e 76, ambos presencialmente, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 102, 106, de forma presencial, e 110, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

06 TC-017012.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Gustavo Ramos Perissinotto (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 30-06-22. Valor – R\$25.470.970,86.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Ressaltou, outrossim, que a presente análise se restringiu ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-003467/026/22

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Arandu.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisan



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Luiz Carlos da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.481.049,50.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

01 TC-004135.989.20-0

Órgão: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: João Agnaldo Donizeti Gandini, Paulo Roberto Falcão Ribeiro (Dirigentes) e Juliana Lugani Pinto (Chefe).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores João Agnaldo Donizeti Gandini e Paulo Roberto Falcão Ribeiro (Superintendentes à época) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete), com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

recomendações, à margem do voto, constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que certifique as providências anunciadas pela Origem, no tocante à remuneração dos Peritos e à publicidade da Execução Orçamentária e dos Procedimentos Licitatórios em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, II, da LC 101/00 e aos artigos 6º, I e 8º, § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/11.

02 TC-004329.989.20-6

Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Nourival Pântano Junior, Carlos André de Maria de Arruda e Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

Advogados: Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Marina Ferreira Poggio (OAB/SP nº 169.059), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as Contas da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Nourival Pântano Junior e Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes), com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, à margem do voto, constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe as regularizações a serem promovidas no Almojarifado em atendimento às sugestões da Auditoria Interna, bem assim os procedimentos de cobrança de



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

créditos relativos ao ressarcimento pela cessão de funcionários a outras Unidades Estaduais.

03 TC-016738.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Objeto: Canalização do Córrego Rico.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária de Convênios com Municípios) e Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-22. Valor – R\$18.389.093,73.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 100886/2022, de 31/3/22, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por meio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Osasco.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Conveniente que garanta integral observância às disposições contidas nas Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

04 TC-025351.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.062.069,18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascano (OAB/SP nº 220.052), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828), Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no Exercício de 2019 a título de Convênio s/nº, de 31/3/17, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 17.227.130,07.

05 TC-008570.989.23-6 (ref. TC-018937.989.21-8, TC-020685.989.21-2 e TC-008248.989.23-8)

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – HU-USP e Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo do atendimento de urgência e emergência de síndrome gripal, no valor de R\$1.231.500,00.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Reitor), Antonio Carlos Hernandez (Reitor Substituto), Paulo Francisco Ramos Margarido (Superintendente do HU-USP) e Itamar de Souza Santos (Responsável Técnico do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

determinou celebração de termo aditivo para que se formalize a supressão de 4 (quatro) profissionais da equipe inicialmente dimensionada para as atividades, ação que desaguou na redução do valor contratual em R\$97.233,33 (7,90%), submetendo o termo aditivo ao escrutínio deste E. Tribunal, na forma dos artigos 99 e 103 das Instruções nº 01/20.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade de São Paulo - USP e, quanto ao mérito, acolheu-os, a fim de levantar a determinação estabelecida no v. Acórdão guerreado, cancelando-se, por consequência, a remessa de Ofício à Origem.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando em especial que a aferição quanto à regularidade do 1º Termo de Aditamento, de 2/7/21, processar-se-á nos autos do TC-008248.989.23-8.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

08 TC-002920.989.18-3

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Marcos Ribeiro de Mendonça (Presidente).



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Barros Camargo (OAB/SP nº 70.588), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Padre Anchieta- Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das determinações e recomendações alvitadas no voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação ao dirigente, nos termos do artigo 35 de mesmo diploma legal.

Excetuem-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles tratados em autos próprios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

09 TC-013959/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do Grupo A-2 – Lote 2, na zona oeste da região metropolitana, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Responsáveis: Marcelo Salles Holanda de Freitas, João Paulo Tavares Papa (Diretores) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº CT 30.802/10, celebrado em 07/04/2011, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Diretor-Presidente da Sabesp, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014785.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura, Antonio Rugolo Júnior, Eduardo Ribeiro Adriano, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$117.137.701,89.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-014717.989.19-8



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$120.160.283,50.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a aplicação do montante de R\$238.755.686,06, alusivo às prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018, dando quitação aos responsáveis, com as determinações, advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 143.144,04, está sendo acompanhado na prestação de contas do exercício de 2019 (TC-16484.989.20).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para ciência e posterior arquivamento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-025473.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.747.044,67.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

13 TC-011669.989.21-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.747.829,46.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, as prestações de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba em 2018, no valor de R\$ 2.480.356,96, e em 2019, em montante equivalente a R\$



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

2.542.479,46, dando-se quitação aos responsáveis nestes termos, com encaminhamento do TC-11669.989.21-2 à Fiscalização competente para acompanhar o remanescente de R\$ 472.016,71 não utilizado em 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016285.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.621.779,73.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-011224.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Edison Tayar, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Beneficiária).



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.124.743,66.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 709/93, artigo 33, inciso III, alíneas “a” (omissão do dever de prestar contas), “b” (infração à norma legal ou regulamentar), condenando Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu à devolução dos recursos recebidos, com os devidos acréscimos legais, ficando suspensa de novos recebimentos da espécie, enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o retorno dos autos à Fiscalização competente, a fim de que seja acompanhado o desfecho das medidas administrativas e judiciais anunciadas, retornando a este Gabinete a cada seis meses, até a liquidação ou conclusão dos mesmos.

16 TC-012281.989.22-8 (ref. TC-018056.989.18-9)

Agravante: Reinaldo Noboru Sato – Superintendente da Fundação Butantan.

Agravado: Despacho exarado no TC-018056.989.18-9 e publicado no D.O.E. de 29-04-22, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Fundação Butantan, exercício de 2018.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Audrey Gabriel Geraldi (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do recurso, em face de sua intempestividade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor José Pivatto, Prefeito Municipal à época dos fatos, de corpo presente aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011966.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Pivatto (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito) e Jorge Elias Democh Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-12-17. Valor – R\$1.403.479,04.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-012190.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto, Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeitos), José Carlos Agnello (Secretário Municipal), Jorge Elias Democh Neto, Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

54 TC-012191.989.20-1



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-012192.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

56 TC-012193.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-18.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

57 TC-012194.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

58 TC-012195.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

59 TC-012196.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

60 TC-012197.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

61 TC-012198.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

62 TC-012199.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

63 TC-017813.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-06-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

64 TC-023596.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-000471.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-020233.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), José Carlos Agnello (Secretário Municipal), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-020235.989.21-7



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial EIRELI.

Objeto: Construção do Coletor Tronco (CT), Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEB) e Linha de Recalque (LR), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Nivaldo César Evangelista e José Carlos Villalta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral proferida pelo eminente ex-Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 1/2017 da Prefeitura de Cosmópolis, o decorrente contrato, os quatorze Termos de Aditamento, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, assim como conheceu da Execução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado Senhor Jesus Roque de Freitas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 76, TC-000819/026/15, passou-se à apreciação do processo, também de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

76 TC-000819/026/15

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2015.

Presidentes: Jesus Roque de Freitas e Laércio Sandes de Oliveira.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Períodos: (01-01-15 a 13-05-15, 20-05-12 a 31-12-15) e (14-05-15 a 19-05-15).

Advogados: Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399), César Aparecido Samsoniuk (OAB/SP nº 215.955), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) Gabriel Viera Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros

Acompanha: TC-000819/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, após a sustentação oral proferida pelo eminente ex-Presidente da Câmara Municipal, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente verificar, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas noticiadas nos itens “Subsídios dos Agentes Políticos”, “Almoxarifado” e “Denúncias” (TC-10230/026/16).

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, conforme determinação mencionada nos autos (manifestação de fls.34/36), e após as anotações de estilo, o arquivamento dos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 106, TC-005367.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

106 TC-005367.989.22-5 (ref. TC-017924.989.19-7)

Agravante: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SB CD.

Agravado: Despacho exarado em 28-01-22 no TC-017924.989.19-7, que determinou o retorno do sobredito processo à UR-7 para instrução processual complementar da prestação de contas do contrato de gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SB CD.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, determinando, todavia, a conversão do TC-17924.989.19-7, autuado como Prestação de Contas, em Acompanhamento da Execução Contratual do Contrato nº 41/2018 (TC-16571.989.19-3), como aliás havia requerido alternativamente, a ora agravante, nos autos do TC-17924.989.19, com posterior remessa do feito à Unidade Regional de São José dos Campos, para que proceda à instrução da matéria, observando, sobretudo, as inconformidades apontadas pela Comissão de Avaliação e Análise das Prestações de Contas da O.S. “Sociedade Beneficente Caminho de Damasco”.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Retomando a ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os itens 52 a 67 foram devidamente apreciados quando da



inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-017597.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva, Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Fabrício Cruz, Rafael Magueta da Cunha, Marta Cesário Vieira, Fabiano Vieira Dantas, Paulo Rogério Bittencourt, Daniel Roberto Carnecine de Oliveira, Liliane de Almeida Barbosa, Ana Paula Correa Leite, Rogério da Silva, Jaqueline de Pascali, Elizangela Santos de Oliveira, Jony Marcos Rodrigues dos Santos, Fabiano Vale das Virgens Figueiredo e Débora Cristina Ferreira de Souza Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-024532.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 7 de 28-10-20.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

70 TC-024535.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 8 de 28-10-20.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

71 TC-024536.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 9 de 28-10-20.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

72 TC-025264.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabrício Cruz (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-20.

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

73 TC-022366.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns, e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Rafael Magueta da Cunha, Marta Cesário Vieira e Fabiano Vieira Dantas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo aditivo de 30-09-21.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu jugar regulares os 7º, 8º, 9º e 10º Termos de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Retificação e da Execução Contratual registrada até a data de 2/10/2022.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Execução Contratual registrada a partir de 3/10/2022, com determinação para expedição de ofícios ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e ao Poder Executivo municipal, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º do referido diploma legal.

74 TC-006423/026/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Valéria Riccio Genovezzi, Itamar Corrêa Viana (Secretários Municipais) e Eduardo Sélio Mendes Junior (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$5.275.059,74.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu jogar irregular a Prestação de contas em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano à devolução do montante de R\$ 104.792,70, devidamente corrigido, aos cofres municipais.

75 TC-011132.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rincão.

Entidade Beneficiária: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Responsáveis: Edson Brito Bolito (Prefeito), Cristiana Aparecida Losnak Grande (Responsável pelo Controle Interno Municipal) e Geraldo César do Rosário (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.389.117,89.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu jogar irregular a Prestação de contas do exercício de 2020, decorrente de Contrato de Gestão firmado entre o Município de Rincão e o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, aplicando-se, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, deixar de condenar a entidade à devolução de valores por não haver comprovação inequívoca de desvio de finalidade.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências de sua alçada.

O item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



77 TC-006337.989.20-6

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2021.

Presidente: Cláudia Helena Ferreira Paganini.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-006934.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pompéia.

Exercício: 2021.

Prefeita: Isabel Cristina Escorce.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Pompéia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Pompéia e ao d. Ministério Público Estadual,



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores e agentes políticos municipais, bem como aumento de tíquete alimentação em período vedado pela Lei Complementar Federal nº 173/20, devendo acompanhar cópia dos apontamentos constantes dos subitens B.1.10.5, B.1.10.6 e B.1.11 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

79 TC-007105.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2021.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-007267.989.20-0

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sylvio Ballerini.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a Prefeitura providencie a complementação da diferença não aplicada no ensino global (R\$ 6.140.884,34) até o final do exercício de 2023, nos termos fixados pela Emenda Constitucional 119/22.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-005713.989.23-4 (ref. TC-009044.989.20-0)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cotia House Negócios Imobiliários EIRELI, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação de imóvel a ser utilizado como Abrigo Municipal para crianças e adolescentes, à Rua Londrina, 314 – Jardim Eliana, no valor de R\$147.452,76.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Luis Roberto Mastromauro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque (OAB/SP nº 330.584), Marcus Vinicius Lopes Ramos Goncalves (OAB/SP nº 151.499), Cristiane de Almeida Hiraoka (OAB/SP nº 327.254), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP nº 337.976), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

82 TC-005817.989.23-9 (ref. TC-009044.989.20-0)

Recorrente: Cotia House Negócios Imobiliários EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cotia House Negócios Imobiliários EIRELI, objetivando a execução de obras de reforma e ampliação de imóvel a ser utilizado como Abrigo Municipal para crianças e adolescentes, à Rua Londrina, 314 – Jardim Eliana, no valor de R\$147.452,76.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Luis Roberto Mastromauro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Wesley Oliveira do Carmo Albuquerque (OAB/SP nº 330.584), Marcus Vinicius Lopes Ramos Goncalves (OAB/SP nº 151.499), Cristiane de Almeida Hiraoka (OAB/SP nº 327.254), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP nº 337.976), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

83 TC-022878.989.22-7 (ref. TC-021707.989.19-0, TC-022132.989.19-5 e TC-022134.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Laboratório Cardenas Ltda., objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais, no valor de R\$230.000,00.

Responsável: Ilson Donizete Maia e Carlos Roberto Bueno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719),



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322), Luis Gustavo Scatolin Félix Bomfim (OAB/SP nº 325. 284) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Rafard e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida.

84 TC-021522.989.22-7 (ref. TC-016346.989.18-9 e TC-017044.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Abacus Consultoria, Soluções, Serviços e Tecnologia da Informação Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de elaboração e acompanhamento da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e acompanhamentos dos reflexos orçamentários na execução, no valor de R\$54.999,96.

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito), Edilson César de Nadai e Mary Brito Silveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-20, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as questões afetas ao orçamento no qual foi baseado o certame e as publicações da



homologação e adjudicação, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

85 TC-016233.989.22-7 (ref. TC-010529.989.21-2)

Recorrente: Jussara Estela Volpiani Masson Francisco – Servidora do Município de Jales.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente do IMPS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Jussara Estela Volpiani Masson Francisco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Luiz Fernando Cardoso Gonçalves (OAB/SP nº 229.565), Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461) e Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da sentença a condenação à forma de cálculo da sexta-parte, mantendo, no mais, o decidido singularmente.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023373.989.22-7

Representante: Engemaia & Cia. Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Francisco Antonio Sardelli (Prefeito), Fábio Renato de Oliveira e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Americana na condução do Pregão Presencial nº 50/2022 visando à contratação de empresa para manejo das áreas verdes municipais, incluindo tratamento de resíduos gerados.

Advogados: Matheus Meireles Madeiro (OAB/RJ nº 204.278), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-005380.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para manejo das áreas verdes municipais, incluindo tratamento de resíduos gerados.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fábio Renato de Oliveira (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-11-22. Valor – R\$9.944.997,87.

Advogada: Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação objeto do TC-23373.989.22, bem como regulares o Pregão



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Presencial nº 50/22 e o Contrato nº 448/22, de 23/11/22, dele decorrente, ambos tratados nos TC-5380.989.23.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-018747.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-07-18. Valor – R\$30.756.365,95.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

20 TC-019380.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hércio Freire do Carmo (Secretários Municipais).



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23-06-21. Termo de Recebimento Definitivo de 23-07-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

21 TC-002300.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

22 TC-012044.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

23 TC-008424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

24 TC-008427.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

25 TC-010049.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

26 TC-015235.989.20-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hércio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

27 TC-015240.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hércio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.



28 TC-006273.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa.

Responsável: Hécio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Gabriela Thaís Delácio (OAB/SP nº 369.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas em sessão de 11-04-23.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 7/18 e o Contrato nº CO-1165/18, bem como os oito Termos Aditivos celebrados em decorrência, datados de 3/8/18, 12/3/19, 27/11/19, 13/12/19, 20/1/20, 23/4/20, 4/5/20 e 8/2/21, entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual tratada no TC-019380.989.18-6.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Senhor André Luiz Ferioli, Autoridade que homologou o Certame e firmou o Ajuste, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-022252.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Lanzelotte Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26, parágrafo único e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-04-21. Valor – R\$3.619.971,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-022418.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcelo Lancelotte Pereira (Secretário Municipal) e Wagner Ramiro (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

31 TC-023896.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsáveis: Marcelo Lancelotte Pereira (Secretário Municipal) e Wagner Ramiro (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 05-10-21. Termo de Recebimento Definitivo de 06-10-21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-023826.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-10-20. Valor – R\$3.619.971,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-023837.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal) e Wagner Ramiro (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-000207.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI.

Objeto: Prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

Responsável: Marcel Luiz Giorgeti Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 08-04-21. Termo de Recebimento Definitivo de 08-04-21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação nºs 20/2020 e 07/2021 e os Contratos nºs 147/2020, de 9/10/20 e 43/2021, de 16/4/21, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Nada registrando que pudesse comprometer o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos de Recebimento Definitivo assinados em 8/4/21 e 6/10/21, tratados nos TC-023837.989.21-9, TC-022418.989.21-6, TC-000207.989.22-9 e TC-023896.989.21-7, deles tomou conhecimento.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, diante das impropriedades apuradas, bem como da extrapolação do prazo previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar aos Responsáveis José Pereira de Aguiar Junior, Marcel Luiz Giorgeti Santos e Marcelo Lanzelotte Pereira (Prefeito e Secretários de Serviços Públicos à época das respectivas Dispensas de Licitação, respectivamente), multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a serem recolhidas na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal dos recolhimentos efetuados no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

35 TC-010928.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Movimento Educacional.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira, Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Solange Villon Kohn Pelicer, José Tadeu Jorge (Secretários Municipais), Luiz Roberto Marighetti, Rosana Correia de Moura (Diretores de Departamento) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.356.565,64.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Filipe Prior (OAB/SP nº 348.025), Manoel Aparecido Postal Ramos (OAB/SP nº 436.491) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da Prestação de Contas, relativa ao Exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 8/2016, de 1º/2/16, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Movimento Educacional, no montante de R\$ 1.576.433,40, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 9.456,10 (desembolsos referentes à aquisição de materiais pedagógicos e de informática sem prova de compatibilidade com os preços de mercado à época praticados), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, ainda, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que, como constatado, a Municipalidade compareceu ao feito para noticiar a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar responsabilidades, anunciando, inclusive, a inscrição na Dívida Ativa da totalidade dos débitos devidos calculados ao longo da vigência da parceria, demonstrando-se, assim, zelosa na preservação do Interesse Público.

Determinou, também, a não inclusão na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes do Senhor Jonas Donizette Ferreira (ex-Prefeito) e da Senhora Solange Villon Khon Pelicer (ex-Secretária Municipal de Educação).

Determinou, outrossim, em decorrência do julgamento e do sobrepreço identificado pelo Órgão Concessor, à Associação Movimento Educacional a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 9.456,10, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Recomendou, ainda, à Origem que cumpra com rigor as obrigações previstas no artigo 74 da Constituição Federal, provendo o Sistema de Controle Interno dos mecanismos materiais, financeiros e humanos necessários à boa consecução de suas funções.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-014926.989.22-9).

36 TC-006159.989.20-1

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco Yoshida Junior.

Advogados: João Sardi Junior (OAB/SP nº 186.742).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gália do exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Francisco Yoshida Junior, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

37 TC-006261.989.20-6

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2021.

Presidente: Anderson Fabrício Souza Silva.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Anderson Fabrício Souza Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

38 TC-006268.989.20-9

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2021.

Presidente: Wagner Sebastião da Silva.

Advogados: José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Wagner Sebastião da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

39 TC-006408.989.20-0

Câmara Municipal: Urupês.



Exercício: 2021.

Presidente: Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

40 TC-006502.989.20-5

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2021.

Presidente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

41 TC-006696.989.20-1

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio de Paula Valadão.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-006832.989.20-6

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

43 TC-007002.989.20-0

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Priscila de Moraes Rosa Penha (OAB/SP nº 435.001) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

44 TC-007334.989.20-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente deste E. Tribunal que verifique a aplicação do montante de R\$ 369.263,45 a ser complementado em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até o encerramento do exercício de 2023, nos termos do artigo 119 dos ADCT, bem como do valor referente à parcela residual do Fundeb até o exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer exarado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

45 TC-006639.989.23-5 (ref. TC-003205.989.20-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Caraguatatuba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando na íntegra o julgado da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer favorável às contas do exercício de 2020 e determinou a remessa de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual.

46 TC-011366.989.22-6 (ref. TC-004692.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – Comuvi, relativo ao exercício de 2020.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331), Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, alterando a r. Sentença combatida, excluir o juízo de irregularidade e extinguir o processo sem julgamento do mérito.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, à margem da decisão, reiterou determinações ao Consórcio em conjunto com os Municípios Consorciados, nos termos consignados no voto da Relatora, inserido aos autos.

47 TC-018461.989.22-0 (ref. TC-004161.989.20-7)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Fabiano Parra Asato e Raul Lopes Júnior (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luis Matheus Garcia (OAB/SP nº 384.881).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os Senhores Fabiano Parra Asato e Raul Lopes Júnior, ex-Superintendentes, com base no artigo 35 do mesmo Diploma Legal e cancelando-se, por consequência, a determinação de devolução ao erário dos valores pagos indevidamente ao(s) Superintendente(s) e aos membros do Conselho Técnico e Administrativo do exercício, relativos ao reajuste concedido (Decreto nº 5.067/2020).

Por fim, diante das notícias encaminhadas pela Origem informando que no ano de 2022 foi editada Lei Municipal específica para dispor acerca da aplicação do RGA, deixou de realizar recomendação nesse sentido.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-018026.989.22-8 (ref. TC-009073.989.21-2)

Recorrente: Alessandra de Souza Dias – Ex-Supervisora de Ensino da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Amigos de Bairro do Jardim Paineira, no valor de R\$255.246,36.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora Municipal) e Alexsandro Rodrigues da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$92.546,39, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalização atual: GDF-2.

49 TC-018192.989.22-6 (ref. TC-009073.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Amigos de Bairro do Jardim Paineira, no valor de R\$255.246,36.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora Municipal) e Alexsandro Rodrigues da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$92.546,39, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a responsabilidade da Gestora Alessandra de Souza Dias pelos atos condenados; afastar a reprovação sobre o emprego dos valores de R\$ 1.554,65 e R\$ 25.131,50, mantendo o juízo de irregularidade sobre a aplicação da quantia repassada de R\$ 65.860,24 para custeio de pessoal; e, suspender a determinação de ressarcimento da importância de R\$ 92.546,39 pela Entidade Beneficiária; mantendo a r. Sentença, quanto aos demais aspectos, por seus próprios fundamentos.

50 TC-017185.989.22-5 (ref. TC-019308.989.21-9)

Recorrente: Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito do Município de Bariri.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Ázar", no valor de R\$1.200.000,00.

Responsáveis: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito) e Mozart Marciano (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-22, que julgou irregular o convênio e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Abelardo Maurício Martins Simões Filho, Prefeito de Bariri, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Convênio celebrado entre a Prefeitura de Bariri e a Irmandade Santa Casa local.

51 TC-023207.989.22-9 (ref. TC-016776.989.21-2 e TC-008922.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Dourado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dourado e Clínica PRP Sante Ltda., objetivando a contratação de clínica para procedimento e aplicação de medicamentos intravítreo, no valor de R\$225.900,00.



Responsável: Gino José Torrezan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721), Débora Magri (OAB/SP nº 405.279), Ricardo de Almeida Prado Bauer (OAB/SP nº 232.009) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares o Pregão Presencial nº 01/2021, o Contrato nº 03/21, de 23/02/2021, e o Termo Aditivo nº 06/22, havidos entre a Prefeitura Municipal de Dourado e a Clínica PRP Sante Ltda., cancelando a multa imposta ao Senhor Gino José Torrezan, Prefeito Municipal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

86 TC-009235.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratado: Instituto Moriah.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Votorantim – "Dr. Lauro Roberto Fogaça".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-03-21. Valor – R\$9.260.400,00.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.



Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 003/2021 e o correspondente Contrato Emergencial de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o Instituto Moriah, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

87 TC-000444/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Contratada: Mauad & Correia Ltda.

Objeto: Compra de combustível e derivados de petróleo (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), na quantidade e pelos preços constantes no contrato, com fornecimento de bomba de abastecimento instalada no Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Renato Azeda Ribeiro de Aguiar e Elson Machado da Silveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-01-15. Valor – R\$4.494.275,00. Termos Aditivos de 08-01-16, 10-10-16 e 09-01-17. Termo de Reajuste de 02-02-16 Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2014, o Contrato nº 001/2015 de 09/01/2015, os Termos Aditivos nº 01 de 08/01/2016, s/nº de 10/10/2016, nº 04 de



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

09/01/2017, e o Termo de Reajuste s/nº de 02/02/2016, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-008720.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Escola Técnica – ETEC no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-09-19. Valor – R\$16.090.763,99.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

89 TC-025392.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Escola Técnica – ETEC no Município.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

90 TC-022792.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Escola Técnica – ETEC no Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

91 TC-023675.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de uma Escola Técnica – ETEC no Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-21.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 005/2019, o Contrato nº 236/2019 de 20/09/2019, e os Aditivos celebrados em 01/10/2020, 30/07/2021 e 14/10/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar) da Lei



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar Estadual nº 709/93, a imposição de multa de 200 Ufesp ao Senhor Ramon Medrano de Almada – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos à época, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-006174.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Alcides Faneco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-12-17. Valor – R\$28.800.000,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

93 TC-002303.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável: Ricardo Sevilha Mustafá (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.



Fiscalização atual: UR-4.

94 TC-000642.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável: Cássio Luiz Pinto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

95 TC-010939.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável: Cássio Luiz Pinto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

96 TC-011971.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável: Ramiro Bonfietti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

97 TC-011973.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico.

Objeto: Disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como seus dependentes diretos.

Responsável: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 116/2017, o decorrente Contrato nº 1357/2017, celebrado em 27/12/2017 entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico, e os Termos Aditivos nº 1 a nº 5, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, seja dada ciência à Unidade Regional de Marília, haja vista os autos relativos ao Acompanhamento da Execução Contratual encontrarem-se em instrução (TC-010007.989.18-9).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-019633.989.20-7

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Contratada: OAS Engenharia e Construção S.A.

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Afonso Reis Duarte (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-07-20. Valor – R\$35.487.605,02.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

99 TC-017266.989.22-7

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP.

Contratada: Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente denominada OAS Engenharia e Construção S.A.).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 21-02-22.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2020, o Contrato nº 70/2020 de 20/07/2020, bem como o Primeiro Termo de Rerratificação de 21/02/2022, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar) da mencionada Lei Complementar, aplicar multa de 200 Ufesps ao Senhor Afonso Reis Duarte – Superintendente à época, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-024211.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020 (período remanescente: 01-09 a 31-12-20).

Valor: R\$2.144.315,50.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, no valor total de R\$1.356.694,95 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa quatro reais e noventa e cinco centavos), com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, dando, em consequência, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, que, em relação ao saldo residual de R\$ 787.620,55 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

101 TC-006534.989.20-7

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2021.

Presidente: Carlos Benedito Cazotti.

Advogados: Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043) e Júlio César Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem, nos termos constantes no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Carlos Benedito Cazotti, na condição de Chefe do Legislativo à época.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal de Amparo, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Everton Barbosa Alves, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 102 TC-001097/026/15, passou-se à apreciação do processo.

102 TC-001097/026/15

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2015.

Presidente: Flávio Rodrigo Catelani.

Acompanha: TC-001097/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2015.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Flávio Rodrigo Catelani - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório e das fls. 40/43 dos autos.



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

103 TC-006076.989.20-1

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2021.

Presidente: Sandra Shirlene Tozzo Barboza.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à responsável, Senhora Sandra Shirlene Tozzo Barboza - Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

104 TC-003926.989.20-3

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2020.



Presidente: Leonel José de Souza.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

105 TC-003984.989.20-2

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2020.

Presidente: Dalva Dias da Silva Berto.

Advogados: Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-02-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

O item 106 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta

107 TC-014912.989.22-5 (ref. TC-004355.989.21-1)



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Recorrente: Jenaina dos Santos Borges Medina – Dirigente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal e Renato Donizete Chiuchi – Ex-Dirigente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, no exercício de 2018.

Responsáveis: Jenaina dos Santos Borges Medina e Renato Donizete Chiuchi (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-22, na parte que aplicou multas individuais no valor de 30 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de modo a reformar a Sentença recorrida, somente no que se refere à cominação de sanções pecuniárias, afastando, assim, as multas imputadas à Senhora Jenaina dos Santos Borges Medina – Dirigente e ao Senhor Renato Donizete Chiuchi – ex-Dirigente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal, mantendo os demais termos da decisão originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

108 TC-016614.989.22-6 (ref. TC-024231.989.21-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Araraquara, representada pelo Vereador Aluísio Augusto Braz.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Araraquara, no exercício de 2020.

Responsável: Natalino Santana (Presidente da Câmara).



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-22, na parte que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora Silvia Maria Gustavo Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457), Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059), Carolina Santana (OAB/SP nº 420.104) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, de modo a reformar a Sentença recorrida e julgar legal o ato de complementação de aposentadoria da Senhora Silvia Maria Gustavo Santos, levado a efeito pela Câmara Municipal de Araraquara, determinando o respectivo registro.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

109 TC-001212/026/14

Recorrente: Sistema Geral de Previdência Municipal de Presidente Prudente – PRUDENPREV.

Assunto: Balanço Geral do Sistema Geral de Previdência Municipal de Presidente Prudente – PRUDENPREV, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: João Donizete Veloso dos Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Viviane Galadinovic Armacollo Rodrigues (OAB/SP nº 404.649) e outros.

Acompanha: TC-001212/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, convertendo, todavia, as determinações contidas nos itens “a” e “c” em recomendações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Apregoadado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-015035.989.22-7, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-015035.989.22-7 (ref. TC-019787.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria financeira, contábil e de recursos humanos, visando à individualização dos depósitos do FGTS de funcionários no período entre janeiro/1977 e agosto/2003.

Responsável: Claudio Monteiro Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077).

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da



16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Silvia Monteiro

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes